LEI N.º 5.973, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Define as incorporações salariais das vantagens recebidas pelos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As parcelas remuneratórias recebidas pelo servidor, serão objeto de incorporação, enquanto o servidor estiver ativo no serviço público.

§ 1.º O cálculo referente às parcelas remuneratórias será realizado através da média dos valores percebidos através das vantagens, desde que tenha havido a correspondente contribuição previdenciária, limitados a 01 (uma) incorporação por servidor, utilizando a proporcionalidade de 1/30, para mulheres, e 1/35, para homens, ocorrendo a diminuição dessa proporcionalidade para os professores, correspondendo a 1/25, para mulheres, e 1/30, para homens, sendo *"pro rata temporis"*, conforme o tempo de contribuição estipulado no Regime de Previdência respectivo.

§ 2.º Para contagem do tempo previsto no § 1.º, será levado em conta o período de efetiva contribuição do servidor, podendo contabilizar prazo pretérito, desde que tenha ocorrido a devida contribuição sobre os casos previstos, independente do regime previdenciário ao qual a mesma foi vertida.

Art. 2.º As parcelas indenizatórias recebidas pelo servidor municipal, inclusive aquelas afetas aos professores municipais, serão objeto de incorporação quando, sobre estas, incidirem as contribuições previdenciárias.

Art. 3.º As incorporações previstas nesta Lei serão efetivadas previamente ao requerimento da aposentadoria, mediante regulamento próprio que definirá o tempo e modo, a fim de gerar seus efeitos nos proventos do servidor.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor solicitar a exoneração, as incorporações decorrentes da presente Lei constarão no cálculo dos valores dos proventos do

mesmo, levando em seu histórico funcional o direito aos benefícios.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Agosto de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.